

Agrimutual Seguros Ltda.

CNPJ/ME nº 47.125.399/0001-09 - NIRE 35.239.499.297

1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade por Ações

Data, hora e local: Realizada no dia 22 de julho de 2022, às 9:00 horas, na Rua José Bonifácio nº 540, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-037. **Mesa:** Presidente: Sr. Vitor Augusto Ozaki; Secretário: Sr. Luis Henrique Andia Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (A) **Agrimutual Holding S.A.** (em transformação do tipo societário), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME nº 44.769.855/0001-57, com sede na Rua José Bonifácio, nº 540, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-037, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.379.620, em sessão de 06/01/2022, representada, na foma de seu estatuto social, por seus diretores, Sr. Daniel Lima Miquelluti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.338.835-0 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 079.263.299-08, residente e domiciliado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Faria de Lemos Pinheiro, nº 18, Ap. 12, Vila Monteiro, CEP 13418-465, e o Sr. Rennan Andres Paloschi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.678.099-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.948.379-29, residente e domiciliado na cidade de Toledo, estado de Paraná, na Rua Dom Pedro II, nº 865, Jardim Parizotto, CEP 85914-000, representando a totalidade do capital social da **Agrimutual Seguros Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 47.125.399/0001-09, com sede na Rua José Bonifácio nº 540, Centro em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. CEP: 13450-037, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352.394.992.97, em sessão de 12/07/2022 ("Sociedade"); Têm entre si deliberado alterar o Contrato Social da seguinte forma: **1. Transformação do tipo societário: 1.1** A sócia aprova, sem qualquer restrição, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de **Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado**, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nos termos do art. 1.113 e seguintes da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), passando a sócia a condição de acionista, recebendo tantas ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal quantas forem as quotas de sua titularidade e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tudo conforme Boletim de Subscrição que integra este instrumento como seu Anexo I ("Boletim de Subscrição"). **1.2** O acionista decidiu, ainda, que a Sociedade: (i) passará a operar sob a denominação **Agrimutual Seguros S.A.**; (ii) terá seu objeto social alterado para (a) a realização de operações de seguros de danos, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis; e (b) a participação de qualquer outra empresa ou grupo de empresas, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como acionista, sócia ou quotista, observando as restrições e exigências legais aplicáveis; (iii) será administrada por uma Diretoria composta por no menos 2 (dois) membros; e (iv) não instalará o Conselho Fiscal neste momento. **2. Eleição dos Membros da Diretoria: 2.1.** Tendo sido observadas todas as formalidades legais e declarada definitivamente transformada a Sociedade, foram encerrados os mandatos dos atuais administradores e procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data ou até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2024, devendo permanecer no cargo até a posse de seus substitutos, a saber: (i) o Sr. Daniel Lima Miquelluti, qualificado acima, na qualidade de Diretor Presidente, e (ii) o Sr. Rennan Andres Paloschi, qualificado acima, na qualidade de Diretor, sem designação específica. **2.2.** Os diretores ora eleitos declararam, para os devidos fins e efeitos legais, e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, e não estão sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os diretores ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos nesta data, mediante assinatura dos termos de posse. **2.3.** Em seguida, sem quaisquer ressalvas, foi deliberado que o montante global da remuneração dos administradores será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **2.4.** É designada o Diretor Presidente, Sr. Daniel Lima Miquelluti, qualificado acima, a função de diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório, conforme requerido pelo inciso II, do artigo 11, da Resolução CNSP nº 381/2020 3. **Aumento de capital: 3.1.** Foi aprovado um aumento de capital social da Sociedade, dos atuais R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), dividido em 1.010.000 (um milhão e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com um aumento efetivo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com a consequente emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma, valor este estabelecido em observância aos critérios previstos no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. **3.2.** O aumento do capital social aprovado no parágrafo acima foi subscrito e integralizado pela acionista Agrimutual Holding S.A. em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo I). **4. Consolidação do estatuto social: 4.1.** Por fim, em vista das deliberações constantes neste instrumento, foi aprovado o Estatuto Social que integra este instrumento como Anexo II, o qual passa a reger a Sociedade a partir desta data. **5. Encerramento: 5.1.** Os Diretores ora eleitos ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para o registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima, inclusive a obtenção de autorização temporária para funcionamento pela Superintendência de Seguros Privados a ser expedida antes que este ato possa ser levado a arquivamento do Registro Público de Empresas Mercantis, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento. São Paulo, 22 de julho de 2022. Mesa: **Vitor Augusto Ozaki** - Presidente; **Luis Henrique Andia** - Secretário. Acionista: **Agrimutual Holding S.A.** - **Daniel Lima Miquelluti** - Diretor Presidente; **Rennan Andres Paloschi** - Diretor. Advogado Responsável: **Nome: Carlos Eduardo Gazinzeu de Azevedo** - OAB/SP nº 229928. Jucessp sob NIRE nº 3530060126-2 e nº 481.348/22-0 em 21/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social Agrimutual Seguros S.A. - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Agrimutual Seguros S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua José Bonifácio nº 540, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-037, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a realização de operações de seguros de danos; (b) a participação como acionista ou sócio em outras sociedades ou empreendimentos, exceto em corretora de seguros e observando as demais restrições e exigências legais e regulatórias aplicáveis. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é de 36 (trinta e seis) meses. **Capítulo II. Do Capital: Artigo 5º.** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) dividido em 1.010.000 (um milhão e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **§2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável. **Artigo 8º.** As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. **Capítulo IV. Da Administração: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Dos Diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente e, os demais, diretores sem denominação específica. **Artigo 10.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de três anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleito. **Parágrafo Único.** A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 11.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. **Parágrafo Único.** O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. **Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido. **§1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. **§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§1º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente. **§2º.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. **§3º.** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; (b) por dois diretores em conjunto; (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo Único.** Obedecido o disposto no Artigo 14, **§2º.**, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; ou (b) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal: Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro: Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício fiscal, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único.** Conforme o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, a administração deverá publicar, anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e, também, em outro jornal de grande circulação as demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Único.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a serem transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Capítulo VII. Da Liquidação: Artigo 22.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos legais, e especificamente no momento do cancelamento da autorização temporária conforme prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 23.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. São Paulo, 22 de julho de 2022. Mesa: **Vitor Augusto Ozaki** - Presidente; **Luis Henrique Andia** - Secretário. Advogado Responsável: **Nome: Carlos Eduardo Gazinzeu de Azevedo** - OAB/SP nº 229928.

